



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 016/2008

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o maior patrimônio de qualquer instituição é a sua força de trabalho;

Considerando que para se alcançar um padrão de excelência nos serviços que se desenvolvem, necessário se faz cuidar da saúde e bem estar dos magistrados e servidores que compõem o quadro de pessoal deste Regional;

Considerando a necessidade de se construir um ambiente de trabalho que ofereça prazer, realização profissional e satisfação pessoal;

Considerando que, possibilitando uma melhor compreensão das individualidades, favorecendo as relações interpessoais e aprimorando a qualidade de vida dos magistrados e servidores, se contribui para um aumento de produtividade da organização.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o **PROGRAMA RH CUIDANDO DE VOCÊ**.

DA FINALIDADE

Art. 2º O presente Programa tem por finalidade possibilitar que a Secretaria de Recursos Humanos, em parceria com o Serviço de Saúde, desenvolvam ações pró-ativas referentes ao bem estar pessoal e profissional dos magistrados e servidores, à saúde e às condições de trabalho, visando uma melhoria contínua na qualidade de vida deles.

DOS SUBPROGRAMAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA RH CUIDANDO DE VOCÊ

Art. 3º Integram o Programa RH Cuidando de Você os seguintes subprogramas:

- a) Programa de Apoio Sóciofuncional;
- b) Programa de Gestão Financeira;
- c) Programa Banco de Talentos;
- d) Programa de Preparação para Aposentadoria;
- e) **Programa de** Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- f) Programa de Controle da Hipertensão Arterial Sistêmica;
- g) Programa de Prevenção à **Obesidade**;
- h) Programa de Prevenção ao Alcoolismo;
- i) Programa de Controle ao Tabagismo;
- j) Programa de Controle e Prevenção da LER/DORT;



ATO TRT GP Nº 016/2008

DO PROGRAMA DE APOIO SÓCIOFUNCIONAL

Art. 4º Fica criada, no âmbito deste Regional, uma Equipe Multifuncional composta por 06 (seis) membros, sendo um Médico, um Psicólogo, um Fisioterapeuta, um Nutricionista, um membro da Chefia de Gabinete da Presidência e um da Secretaria de Recursos Humanos, que terá como objetivos:

- a) Proceder à avaliação social e psicossocial dos servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho;
- b) Acompanhar os casos de absenteísmo não justificados e inassiduidade habitual, visando orientar servidores e familiares na busca de alternativas que solucionem o problema, evitando medidas administrativas contra o servidor e maiores prejuízos para o Tribunal;
- c) Atuar junto aos portadores de doenças psiquiátricas não incapacitantes para o trabalho, especialmente no que concerne a uma melhor adaptação laboral à sua patologia.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos comunicar à Equipe Multifuncional, mensalmente, os casos de absenteísmo não justificados e inassiduidade habitual, a fim de possibilitar uma intervenção imediata.

DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 6º O Programa de Gestão Financeira tem por finalidade desenvolver ações educativas voltadas para o magistrado ou servidor, expondo as oportunidades de investimentos financeiros e patrimoniais que possibilitem retorno de baixo risco, bem como orientando esse mesmo público, quando envolto às dificuldades financeiras ou endividamento sistemático, provenientes de influências culturais próprias de uma sociedade de consumo.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos, com o indispensável apoio da CREDJUST - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região, desenvolver ações que visem:

- a) Assessorar os magistrados, servidores e familiares sobre a melhor forma de gerir e planejar seus orçamentos;
- b) Oferecer consultoria, por profissional contratado pela Credjust, acerca dos melhores investimentos da atualidade;
- c) Orientar na elaboração de um novo projeto de vida do ponto de vista financeiro;
- d) Orientar os magistrados e servidores a procederem a uma revisão nos seus orçamentos pessoais, propiciando um enxugamento de **gastos** e eliminação de dívidas;
- e) Abordar temas como Consumo Responsável X Consumismo;
- f) Explicitar o debate sobre a questão do endividamento e o seu impacto social.

Art. 8º Será criada uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, sendo um representante da Secretaria de Recursos Humanos, um do Serviço de Pagamento, um da Seção de Psicologia e um representante da Credjust, a qual se responsabilizará pelo planejamento, acompanhamento e avaliação do presente Programa.



ATO TRT GP Nº 016/2008

Art. 9º Será firmado convênio de parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e a CREDJUST - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região, para viabilizar a execução do presente Programa.

DO PROGRAMA BANCO DE TALENTOS

Art. 10. O programa intitulado Banco de Talentos objetiva primordialmente disponibilizar a todos os gestores da 13ª Região o perfil profissional dos servidores, de acordo com os dados constantes na Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 11. Compõem o Banco de Talentos as seguintes informações:

- a) Nível de escolaridade do servidor;
- b) Relatório com os cursos e treinamentos dos quais participou o servidor;
- c) Relação das funções comissionadas e/ou cargos em comissão exercidos neste Tribunal;
- d) Experiências profissionais e habilidades pessoais existentes.

Parágrafo Único. No caso da informação de que trata a alínea "d", cabe ao servidor apresentar requerimento à Secretaria de Recursos Humanos, para complementação de seus assentamentos funcionais.

Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos disponibilizar no seu Portal uma opção de consulta para todos os Gestores das Unidades Administrativas e Judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, das informações relativas ao referido Programa de todos os servidores da Região.

Parágrafo Único. A consulta de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por titulação ou por servidor, ou seja, o gestor pode ter acesso às informações relativas a determinado servidor ou descobrir quais servidores são detentores de determinado título do seu interesse.

Art. 13. Será igualmente disponibilizado a todos os servidores da 13ª Região, através do Portal da SRH, relatório onde exibirá sua escolaridade, cursos e/ou treinamentos realizados e as funções comissionadas exercidas no Tribunal.

DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Art. 14. Fica instituído o Programa de Preparação para Aposentadoria dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 15. O Programa tem por finalidade preparar os magistrados e servidores, no momento que precede a aposentadoria e após a sua concessão, para uma aceitação positiva dessa nova etapa de vida, estimulando-lhes interesses e aptidões, propiciando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo Único. Para o alcance da finalidade proposta, necessário se faz atingir os seguintes objetivos específicos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 016/2008

- a) Identificar e analisar representações sócio-culturais do público-alvo acerca da aposentadoria;
- b) Definir prioridades e valores de vida como estratégias facilitadoras e/ou de barreiras a uma aceitação do período;
- c) Descobrir características de personalidade e comportamentais que favoreçam a manutenção de crenças negativas;
- d) Orientar familiares, sobretudo cônjuge e filhos, acerca de condutas adequadas e ajustamento psicológico do magistrado ou servidor;
- e) Prestar, quando necessário, atendimento psicológico e assistência social ao magistrado/servidor e familiares;
- f) Aumentar o bem-estar físico e psicológico dos servidores e magistrados;
- g) Identificar, por exames médicos programados, patologias e/ou estilos de vida que aumentam riscos à saúde nesse período;
- h) Treinar os servidores para exercícios fisioterápicos que previnam problemas físicos, musculares e dores na coluna em geral;
- i) Organizar programas de lazer e/ou passeios, com apoio das entidades de classe, para os inativos.

Art. 16. O Programa será constituído de 01 (um) encontro mensal, com duração de 02 (duas) horas.

Art. 17. Em cada encontro serão ministradas palestras abordando temas relacionados ao processo de aposentadoria:

- a) Entrando em contato com a aposentadoria - questões antigas e atuais;
- b) Saúde Física - prevenção, patologias prevalentes, seus determinantes e atividades físicas relacionadas;
- c) Saúde Mental - prevenção, patologias prevalentes, seus determinantes e atividades relacionadas;
- d) Nutrição - comer melhor para viver mais, com saúde;
- e) Possibilidades de atuação - pensando no que fazer e fazendo coisas inovadoras;
- f) Pensando no futuro - limites e liberdades.

Art. 18. A participação no Programa será facultada aos magistrados e servidores de ambos os sexos, com idade mínima de 45 anos.

Art. 19. A metodologia empregada será participativa, onde haverá discussão de textos previamente definidos, exercícios práticos, técnicas psicodramáticas, oficinas, vivências e grupos de trabalho.

Art. 20. Compete ao Serviço de Saúde, através da Seção de Psicologia, Seção Médica, Seção de Fisioterapia e Setor de Nutrição e Dietética, o planejamento, a execução e o gerenciamento das ações do Programa.

Art. 21. Compete à Secretaria de Recursos Humanos informar ao Serviço de Saúde, anualmente, o nome dos servidores que se adequam aos termos do art. 18 deste Ato.



ATO TRT GP Nº 016/2008

Art. 22. Compete ao Núcleo de Magistrados informar ao Serviço de Saúde, anualmente, o nome dos magistrados que se adequam aos termos do art. 18 deste Ato.

DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Art. 23. Fica implantado, no âmbito da jurisdição deste Regional, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto na Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

DA FINALIDADE

Art. 24. O PCMSO tem como objetivo a preservação da saúde e o diagnóstico precoce dos agravos que a afetem, relacionados ao trabalho, bem como estabelecer diretrizes, condutas e focos de ações no tocante às doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde que possam vir a afetar os magistrados e servidores desta instituição.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. Compõe o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a realização dos seguintes exames:

- a) Exame Médico Pré-admissional;
- b) Exame Médico Periódico;
- c) Exame de Retorno ao Trabalho;
- d) Exame de Mudança de Função;
- e) Exame por Motivo de Acidente de Trabalho, Doença Ocupacional ou Doença do Trabalho;
- f) Exame Demissional (ou de Exoneração).

DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Art. 26. Quando da nomeação de novos magistrados e servidores será obrigatória a realização de prévio Exame Médico Admissional.

§ 1º Compõem o exame admissional, a avaliação clínico/cardiológica, o exame de sanidade mental e os seguintes exames complementares:

- a) Raio X de tórax PA e perfil;
- b) Hemograma completo;
- c) Grupo sanguíneo (RH e ABO);
- d) Creatinina sérica;
- e) Sumário de urina;
- f) Parasitológico de fezes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 016/2008

- g) Glicemia de jejum;
- h) Sorologia para lues;
- i) Laudo emitido por médico psiquiatra atestando aptidão para o exercício do cargo.

§2º Os exames de que trata o parágrafo anterior serão realizados às expensas do candidato nomeado, à exceção dos exames clínico/cardiológicos que ficarão a cargo do Serviço de Saúde deste Regional.

§ 3º Em caso de nomeação de magistrado ou servidor, ficará a cargo do Núcleo de Magistrados ou Secretaria de Recursos Humanos, respectivamente, encaminhar o candidato nomeado ao Serviço de Saúde, munido da requisição de **Laudo Médico**, para fins de posse em cargo público.

§ 4º Após a realização do exame clínico, da avaliação dos exames complementares e do resultado do exame de sanidade mental, o Serviço de Saúde emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional, declarando o candidato apto ou não para exercer o cargo.

§ 5º O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Cargo ou função que o candidato irá ocupar;
- b) Nome completo, número do **Registro Geral**, endereço e data de nascimento;
- c) Tipos de exames complementares realizados;
- d) Definição de **APTO** ou **INAPTO** para o exercício do cargo;
- e) Nome e CRM do médico responsável pelo exame;
- f) Nome e CRM do médico coordenador do PCMSO;

§ 6º O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido em 03 (três) vias, sendo a 1ª arquivada nos assentamentos do magistrado/servidor, a 2ª entregue ao magistrado/servidor, mediante recibo, e a 3ª arquivada no Serviço de Saúde.

DO EXAME PERIÓDICO

Art. 27. Os magistrados e servidores ativos deste Regional deverão se submeter, periodicamente, a exame médico promovido pelo Serviço de Saúde, na seguinte periodicidade:

- a) Anual: os maiores de 45 anos, os submetidos a riscos ou situações que possam desencadear ou agravar doenças profissionais e os portadores de doenças crônicas;
- b) Bianual: os menores de 45 anos e que não se exponham a riscos ou situações que possam desencadear doenças profissionais.

§ 1º Compõem o exame periódico, além da avaliação clínico/cardiológica, os seguintes exames complementares:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicose;
- c) Colesterol;
- d) Triglicerídeos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

- e) Creatinina;
- f) Sumário de Urina;
- g) Parasitológico de Fezes.

§ 2º O exame periódico será realizado mediante convocação do Serviço de Saúde, cabendo ao Tribunal custear os exames laboratoriais elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo necessidade, poderão ser solicitados exames complementares, estes facultativos e às expensas do magistrado ou servidor.

§ 4º Concluído o exame, será emitido Atestado de Saúde Ocupacional, nos moldes do exame Pré-admissional, dele sendo comunicado o paciente, imediatamente.

DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Art. 28. Todos os magistrados ou servidores, após afastamento por mais de 30 (trinta) dias por doença, acidente ocupacional ou não, licença gestante, se submeterão à avaliação clínica a ser realizada, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho.

DO EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Art. 29. Será realizado o exame de mudança de função, obrigatoriamente, sempre que houver alteração de lotação que implique na exposição a risco diferente daquele que o servidor estava exposto antes da data da mudança.

DO EXAME POR ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 30. Exame realizado sempre que um magistrado ou servidor for acidentado em seu local de trabalho ou no seu trajeto indo ou vindo para o seu trabalho, sem que haja desvio durante o percurso.

§ 1º O magistrado ou servidor acidentado deverá ser encaminhado ao Serviço de Saúde, para o necessário exame.

§ 2º Em caso de internação, caberá ao superior imediato comunicar o fato ao Serviço de Saúde, para as necessárias providências.

DO EXAME DEMISSIONAL

Art. 31. O exame médico demissional ou de exoneração será obrigatoriamente realizado, dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor.

Parágrafo Único. Fica excluído da obrigatoriedade o servidor ocupante de Cargo em Comissão, sem vínculo com a administração pública.



ATO TRT GP Nº 016/2008

DO PROGRAMA DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

Art. 32. O Programa de Controle de Hipertensão Arterial Sistêmica, tem por missão precípua encetar ações preventivas voltadas para o magistrado ou servidor expostos ao risco de adoecer, ou até mesmo chegar a óbito, em decorrência das complicações ocasionadas pela HAS (Hipertensão Arterial Sistêmica) descompensada.

Art. 33. Caberá ao Serviço de Saúde, através da Seção Médica, desenvolver ações que visem:

- a) Diagnosticar o magistrado/servidor hipertenso para intervenção imediata;
- b) Acompanhar a evolução clínica dos mesmos;
- c) Manter os níveis pressóricos dentro da normalidade através de ações preventivas;
- d) Reduzir o percentual de absenteísmo por causas relacionadas às doenças hipertensivas;
- e) Reduzir o índice de aposentadorias precoces relacionadas à incapacidade para o trabalho ocasionada pelas doenças decorrentes da HAS descompensada.

DO PROGRAMA DE CONTROLE À OBESIDADE

Art. 34. O Programa de Controle à Obesidade, desenvolvido pelo Serviço de Saúde deste Regional, através do Setor de Nutrição e Dietética, tem por missão desenvolver ações voltadas para o magistrado ou servidor expostos ao risco de adoecer, ou até mesmo chegar a óbito em decorrência das complicações ocasionadas pela obesidade.

Art. 35. Caberá ao Setor de Nutrição e Dietética desenvolver ações que visem:

- a) Identificar os magistrados e servidores em sobrepeso, visando desenvolver medidas para evitar a obesidade;
- b) Classificar os magistrados e servidores obesos, o tipo de obesidade em leve/grau I (IMC 30 a 35), moderada/grau II (IMC 35 a 40) e mórbida/grau III (IMC acima de 40), para que sejam promovidas intervenções adequadas;
- c) Agendar consultas para magistrados e servidores com sobrepeso ou obesos, a fim de traçar estratégias de reeducação alimentar e mudança de estilo de vida.
- d) Encaminhar o magistrado ou servidor obeso à Seção Médica para avaliação, conduzindo-o para serviços externos especializados, em caso de obesidade mórbida.

DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO

Art. 36. O Programa de Prevenção ao Alcoolismo, desenvolvido pelo Serviço de Saúde deste Regional, através da Seção de Psicologia, tem por objetivo geral proporcionar ações preventivas, educativas e de controle do alcoolismo aos magistrados e servidores, assim como oferecer apoio psicossocial aos seus familiares.

Art. 37. Caberá à Seção de Psicologia desenvolver ações que visem:



ATO TRT GP Nº 016/2008

- a) Orientar magistrados e servidores, através de fóruns, palestras e campanhas programadas, sobre as conseqüências decorrentes do uso abusivo do álcool;
- b) Mobilizar magistrados e servidores de todos os níveis hierárquicos para se engajarem no projeto;
- c) Treinar chefias quanto aos procedimentos necessários à identificação precoce do servidor dependente;
- d) Dar suporte psicossocial aos seus familiares, sobretudo cônjuge e filhos, acerca de condutas adequadas e ajustamento psicológico;
- e) Prestar, quando necessário, em situações de crise, atendimento psicológico e assistencial ao magistrado e servidor alcoolista;
- f) Disponibilizar aos magistrados, servidores e familiares encaminhamentos para tratamentos que existam na comunidade;
- g) Favorecer a reinserção do servidor no local de trabalho, após episódios críticos.

DO PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO

Art. 38. O Programa de Controle do Tabagismo tem por missão desenvolver ações, no sentido de ampliar o conhecimento do magistrado e servidor em relação ao tabaco e seus efeitos maléficos à saúde, bem como apoiar o processo de cessação de fumar, reduzindo assim a prevalência de fumantes na instituição.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o presente artigo será desenvolvido pelo Serviço de Saúde deste Regional, através da Seção Médica.

Art. 39. Caberá à Seção Médica, desenvolver ações que visem:

- a) Orientar magistrados e servidores, através de fóruns, palestras e campanhas programadas, sobre as conseqüências decorrentes do uso do fumo;
- b) Oferecer apoio àqueles magistrados e servidores que desejam parar de fumar, bem como aos ex-fumantes, para prevenir recaídas, encaminhando-os para serviços externos especializados, quando necessário;
- c) Divulgar campanhas educativas e artigos sobre o tema nos meios de comunicação existentes no âmbito deste Regional.

DO PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA LER/DORT

Art. 40. O Programa de Controle e Prevenção da LER (Lesões por Esforço Repetitivo) ou DORT (Distúrbios Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho) tem por objetivo geral de diminuir e prevenir o índice de adoecimento por esta patologia, no âmbito deste Regional, enfatizando atividades de cunho educativo-preventivas e de orientação aos magistrados/servidores, bem como detectar e minimizar os fatores de riscos existentes.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o presente artigo será desenvolvido através de ações conjuntas de profissionais das áreas de Fisioterapia, Medicina, Psicologia e Nutrição.



ATO TRT GP Nº 016/2008

Art. 41. As Seções de Fisioterapia e Médica atenderão os magistrados e servidores lesionados, encaminhando-os para serviços externos especializados, quando necessário.

Art. 42. Nas atividades repetitivas ou que envolvam digitação continuada, fica instituída a pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho.

Parágrafo Único. Caberá ao Serviço de Saúde, através das Seções de Fisioterapia e Médica, identificar as atividades de que trata este artigo, informando à Secretaria de Recursos Humanos, para as necessárias providências.

Art. 43. Caberá à Seção de Fisioterapia incentivar a prática da ginástica laboral, seja através de acompanhamento profissional direto ou de divulgação de material de orientação.

DO COMITÊ PERMANENTE DE ERGONOMIA

Art. 44. Fica criado o Comitê Permanente de Ergonomia, composto por 05 (cinco) membros, sendo um Médico do Trabalho, um Fisioterapeuta, um Arquiteto, um representante dos magistrados e um representante dos servidores.

Parágrafo Único. Caberá ao comitê de que trata este artigo emitir, obrigatoriamente, parecer técnico nos processos de compra de mobiliário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente